



Homenagem
29/07/2020

**REGULAMENTO DE PROPINAS
DO
INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA
PARA O ANO LETIVO 2020/2021¹**

JOÃO PAULO TRINDADE
Presidente do IPBeja

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento de propinas é aplicável aos estudantes do 1.º Ciclo de estudos (Grau de Licenciado), do 2.º Ciclo (Grau de Mestre), dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP) e dos cursos de Pós-graduação e de Pós-licenciatura do Instituto Politécnico de Beja no ano letivo de 2020/2021.

Artigo 2.º

Valor da propina

1. Pela frequência dos cursos referidos no artigo anterior, nos termos da Lei, é devida uma taxa de frequência, também designada por propina, que apresenta os seguintes valores para os estudantes inscritos em cursos do Instituto Politécnico de Beja em regime de tempo integral:
 - a) Ano preparatório para estudante internacional de língua portuguesa – ano zero – 950,00€;
 - b) Cursos Técnicos Superiores Profissionais, CTeSP – 630,00€ (seiscentos e trinta euros) por ano letivo;
 - c) 1.º Ciclo de estudos (grau de Licenciado) – 697,00€ (Seiscentos e noventa e sete euros) por ano letivo;
 - d) 1.º Ciclo de estudos (grau de Licenciado), no caso de estudantes internacionais (Decreto-lei n.º 36/2014, de 10 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-lei n.º 62/2018 de 6 de agosto) – 1100,00€ (mil e cem euros) por ano letivo, em cursos em língua portuguesa; 2200,00€, por ano letivo, em cursos em língua inglesa;
 - e) 2.º Ciclo de estudos (grau de Mestre) abrangidos pelo número 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto:

Curso de Mestrado	Ano	Semestre	Montante anual a pagar em cursos em língua portuguesa
Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico	1.º	1.º e 2.º	697,00€
	2.º	3.º e 4.º	697,00€
	Total 4 semestres		1394,00€

- f) 2.º Ciclo de estudos (grau de Mestre) abrangidos pelo número 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 6 de agosto:

¹ Aprovado, no exercício de competência própria, pelo Presidente do Instituto Politécnico de Beja, em 29 de julho de 2020, após aprovação das propinas pelo Conselho Geral, em 27 de julho de 2020 e ouvido o Conselho de Gestão em 23 de julho de 2020 e com as alterações exigidas na sequência do disposto na Lei n.º 2/2020, de 31 de março.

N.º de ECTS do curso de mestrado	Ano	Semestre	Montante anual a pagar em cursos em língua portuguesa	Montante anual a pagar em cursos em língua inglesa
90 ECTS	1.º	1.º e 2.º	950,00€	2500,00€
	2.º	3.º	495,00€	1250,00€
	Total 3 semestres		1425,00€	3750,00€
120 ECTS	1.º	1.º e 2.º	950,00€	2500,00€
	2.º	3.º e 4.º	950,00€	2500,00€
	Total 4 semestres		1900,00€	5000,00€

- g) 2º ciclo de estudos (grau de Mestre), no caso dos estudantes internacionais (Decreto-lei n.º 36/2014, de 10 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-lei nº 62/2018 de 6 de agosto) - 1100,00€ (mil e cem euros) por ano letivo para os cursos com 120 ECTS em cursos em língua portuguesa; 2500,00€, por ano letivo, em cursos em língua inglesa. Para os cursos com 90 ECTS o valor é de 1100,00€ no 1º ano e de 550,00€ (quinhentos e cinquenta euros) no 2º ano;
- h) No caso de ciclos de estudos interinstitucionais, o Presidente do Instituto fixa o valor das propinas, em articulação com os responsáveis das instituições parceiras, tendo como referência os valores agora fixados;
- i) No caso de cursos de pós-licenciatura, pós-graduações ou outros cursos não conferentes de grau e não financiados ao abrigo da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 49/2005, de 30 de agosto, n.º 85/2009, de 27 de agosto, n.º 68/2017, de 9 de agosto e nº 114/2017 de 29 de dezembro, que estabelece as bases para o financiamento do ensino superior, o Conselho de Gestão do IPBeja fixa o valor das propinas com base na previsão de despesas e receitas, específica para cada curso.
2. A propina, nos termos da legislação em vigor, é independente do nível socioeconómico do estudante inscrito em regime de tempo integral, independentemente do número de unidades curriculares ou da formação em que se inscreve.
3. A inscrição a tempo parcial rege-se por regulamento próprio, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
4. A propina a pagar pelos estudantes inscritos em regime de tempo parcial, em Cursos Técnicos Superiores Profissionais, de 1.º ciclo ou de 2.º ciclo, é igual a uma percentagem da propina fixada para o estudante a tempo integral, correspondente a:
- a) 25% se o estudante se tiver inscrito até 15 ECTS (inclusive);
 - b) 50% se o estudante se tiver inscrito entre 15 ECTS (exclusive) e 30 ECTS (inclusive).
5. Os estudantes que, visando a conclusão da unidade curricular de dissertação/projeto/estágio, do 2.º ano de um curso de Mestrado iniciada em ano letivo anterior e exclusivamente para este fim, podem realizar inscrição para um período de tempo correspondente a um trimestre e assim equivalente a 20 ECTS, nos termos seguintes:
- a) O valor da propina trimestral para os alunos de 2º ciclo é de 495,00€;
 - b) A inscrição nestas condições apenas poderá ser realizada três vezes consecutivas e no ano letivo imediatamente a seguir à primeira inscrição no 2.º ano do curso.
6. A decisão sobre isenção total ou parcial de propinas, que apenas terá lugar em casos excecionais e devidamente fundamentados, é da competência do Presidente do Instituto Politécnico de Beja.

7. O valor da propina é anualmente fixado de acordo com as regras constantes da lei do financiamento do Ensino Superior e demais legislação aplicável.

Artigo 3.º

Modalidades de pagamento

1. Para os estudantes inscritos ou a inscrever, em regime de tempo integral em cursos que se iniciam em setembro/outubro nas situações de *CTeSP*, cursos de licenciatura, 1.º ano dos cursos de mestrado, ou 2.º ano dos cursos de mestrado com 120 *ECTS*, a propina pode ser paga:
 - a) De uma só vez, no ato da inscrição ou nos casos de inscrição *on-line*; ou
 - b) Até dez prestações liquidadas nos termos seguintes:
 - i. Dez prestações de igual montante (10% do valor total da propina devida pela inscrição no curso em causa), vencendo-se a primeira no ato de inscrição *on-line* e as restantes no último dia dos meses seguintes até ao mês junho;
 - ii. Os estudantes que se inscrevem em prazos fixados superiormente após o mês de setembro e optem pelo pagamento da propina em prestações, deverão liquidar a primeira no ato da matrícula/inscrição até ao mês de junho;
 - iii. Caso a inscrição se realize fora dos prazos estipulados no calendário escolar, as prestações da propina já vencidas devem ser pagas no ato de inscrição ou repartido o montante em dívida, equitativamente, pelas restantes prestações até ao final do ano letivo, mediante plano de pagamento apresentado nos serviços e aprovado superiormente (Anexo I);
 - iv. A conclusão de um ciclo de estudos implica o imediato vencimento das prestações que ainda se encontrem a pagamento.
2. Para os estudantes a inscrever no 2.º ano dos cursos de mestrado com 90 *ECTS*, a propina é paga de uma só vez, no ato da inscrição, ou em dez prestações de igual montante, a menos do efeito de arredondamentos, vencendo-se a primeira no último dia do mês fixado para a inscrição dos estudantes e as restantes no último dia dos meses seguintes.
3. Quando opte pelo pagamento em prestações, o estudante poderá antecipar, sempre que o pretenda, o pagamento das prestações vincendas.
4. No caso de cursos de pós-licenciatura, pós-graduação, ano zero ou outros cursos não conferentes de grau, as modalidades de pagamento das propinas serão específicas para cada curso, de acordo com o que for fixado no Edital de abertura de candidaturas a cada curso.
5. As modalidades de pagamento da propina para os estudantes inscritos em regime de tempo parcial são as definidas em regulamento próprio.
6. Os estudantes de mestrado a inscrever nas condições definidas no n.º 5, do artigo 2.º, poderão efetuar o pagamento da propina em três prestações mensais, sendo a primeira no ato da inscrição e as restantes até ao último dia útil nos meses subsequentes.

Artigo 4.º

Inscrição e pagamento de propina

1. No ato de inscrição, os estudantes vinculam-se à frequência do curso em que realizaram inscrição, pelo que ficam de imediato sujeitos ao pagamento integral da propina que lhe é devida.
2. No caso dos alunos colocados ao abrigo do concurso especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais deverão, no ato de matrícula online, pagar a taxa de matrícula referida na tabela de emolumentos e ainda o valor correspondente a 10% do valor da propina definido para o ano letivo 2020/2021.

3. O montante correspondente a 10% do valor da propina a que se refere o número anterior apenas será devolvido quando o estudante, comprovadamente, e por razões que não lhe sejam imputáveis a título de culpa, não obtenha o visto, quando este seja exigível.

Artigo 5.º

Incumprimento de prazos de pagamento da propina

1. Verifica-se o não cumprimento de prazos de pagamento de propina quando esta não for paga nos prazos e termos fixados, por decisão do órgão legalmente competente, de acordo com o disposto no presente Regulamento.
2. O não pagamento dos montantes fixados relativamente a cada uma das prestações nos prazos estabelecidos, para além das demais consequências legalmente previstas, determina o pagamento de juros de mora por dívidas ao Estado calculados sobre o montante em dívida, à taxa legal em vigor.
3. Aos estudantes que recebam uma bolsa através dos Serviços de Ação Social (SAS) não poderão ser aplicadas as consequências do não pagamento das propinas nos prazos estabelecidos, sempre que a falta de pagamento da propina se fique a dever a atraso, devidamente comprovado, no pagamento da bolsa.

Artigo 6.º

Consequências do não pagamento da propina

1. Sem prejuízo do disposto na Lei nº 75/2019, de 2 de setembro e nos termos do art.º 29.º da Lei nº 37/2003 de 22 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 49/2005, de 30 de agosto, nº 85/2009, de 27 de agosto, nº 68/2017, de 9 de agosto e nº 114/2017, de 29 de dezembro, e Lei nº 42/2019, de 21 de junho o não pagamento da propina tem como única consequência o não reconhecimento dos atos académicos realizados no período a que a obrigação se reporta.
2. A consequência prevista no número anterior cessa automaticamente com o cumprimento da obrigação.
3. Os estudantes com uma situação de propinas em débito, são notificados, dos valores em dívida, através de alertas gerados no Portal dos Serviços Académicos.
4. Em cada ano letivo os estudantes com situação de propina em dívida serão notificados via carta registada, com aviso de receção, para que procedam ao respetivo pagamento dos valores em dívida e juros respetivos.
5. Não será aceite a matrícula e inscrição de estudantes que não efetuem o pagamento de propinas em dívida, com exceção dos estudantes com planos de pagamento ativos e regularizados.
6. O disposto no presente artigo fica sujeito e deve ser articulado com o regime fixado na Lei nº 75/2019 de 2 de setembro.

Artigo 7.º

Plano de regularização de dívidas por propinas em atraso

1. Nos termos da Lei nº 75/2019, de 2 de setembro, o IPBeja dispõe de planos de regularização, com a designação de plano de pagamento, destinados a alunos com propinas em atraso, matriculados e inscritos em ciclo de estudos conferente ou não de grau ou em curso técnico superior profissional.
2. Os estudantes abrangidos pelo número anterior devem manifestar o interesse em aderir ao plano de regularização de dívidas junto dos SAS do IPBeja.
3. A adesão ao plano depende de acordo livre e esclarecido celebrado entre o estudante e o IPBeja, de acordo com o modelo em uso, no qual se determina o plano de pagamentos definido, e implica consequentemente a suspensão dos juros de mora que se vençam após a apresentação do pedido, bem como permite o acesso do aluno a todos os serviços do Instituto, nomeadamente emissão de diploma ou certidão de conclusão ou qualquer documento informativo do seu percurso académico.

Artigo 8.º

Cobrança coerciva

1. O não pagamento de propinas, nos termos referidos nos números anteriores, implica a emissão das respetivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços competentes para efeitos de processo de execução fiscal nos termos da lei.
2. Para efeitos de aplicação do número anterior, os Serviços competentes, no final de cada ano letivo, procederão à identificação de todas as situações de incumprimento subsumíveis ao regime de cobrança coerciva, em relatório especificado a submeter para aprovação do Conselho de Gestão, especificamente convocado para esse fim.

Artigo 9.º

Anulação da matrícula e inscrição

1. A anulação da matrícula e inscrição num curso mantém a obrigatoriedade de pagamento integral da propina em dívida, com exceção dos casos referidos no n.º 2 deste artigo.
2. A anulação da matrícula e inscrição num curso apenas implica a devolução da propina ou prestação(ões) já pagas pelo estudante e a anulação da dívida ao *IPBeja* relativa às prestações não pagas, nos casos de estudantes inicialmente inscritos num curso, com comprovada inscrição noutra curso de 1º ciclo, 2º ciclo ou CTESP, no *IPBeja* ou noutra Estabelecimento de Ensino Superior Público.

Artigo 10.º

Estudantes candidatos a bolsa de estudo ou bolsheiros

1. Os estudantes cujo pedido de bolsa seja indeferido deverão completar o pagamento das prestações já vencidas no prazo de sete dias consecutivos, contados a partir do dia imediato até ao dia da publicitação do indeferimento, sem quaisquer encargos adicionais.
2. Os estudantes cujo pedido de bolsa seja deferido deverão completar o pagamento das prestações já vencidas no prazo de sete dias consecutivos, a contar a partir do dia do pagamento da 1.ª mensalidade da bolsa ou do adiantamento da mesma, quando concedido.
- 3.

Artigo 11.º

Militares

1. Os militares são abrangidos pela alínea a) do n.º 1 do art.º 35.º, da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 49/2005, de 30 de agosto, n.º 85/2009, de 27 de agosto, n.º 68/2017, de 9 de agosto e n.º 114/2017 de 29 de dezembro.
2. Os estudantes devem entregar, no ato de inscrição, os seguintes documentos:
 - a) Documento, emitido pelos serviços competentes do respetivo Ministério, comprovativo de que são abrangidos pela alínea a) do n.º 1 do art.º 35.º, da Lei n.º 37/2003 de 22 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 49/2005, de 30 de agosto, n.º 85/2009, de 27 de agosto, n.º 68/2017, de 9 de agosto e n.º 114/2017 de 29 de dezembro;
 - b) Certidão de domicílio fiscal relativa ao estudante e progenitores, emitida pelo Ministério das Finanças.
3. O pagamento devido será feito diretamente ao Instituto Politécnico de Beja pelo respetivo Ministério.

Artigo 12.º

Estudantes agentes de ensino

1. Para este efeito, são considerados agentes de ensino os estudantes abrangidos pelos números 1 e 2 do Despacho Conjunto n.º 335/98, publicado no Diário da República, II Série, de 14 de maio.
2. No ato de inscrição os estudantes deverão apresentar a declaração passada pela competente Direção Regional de Educação, em como se encontram abrangidos pelos números 1 e 2 do despacho referido no número anterior.
3. O pagamento do valor da propina será feito pela Direção Geral do Ensino Superior, após envio das listas nominativas dos estudantes nessas condições.
4. Não serão aceites declarações que não satisfaçam os requisitos constantes do número 3 do Despacho Conjunto n.º 335/98.

Artigo 13.º

Regimes excecionais

1. Nos demais casos, designadamente os não abrangidos pelos artigos 10.º, 11.º e 12.º deste Regulamento, em que por disposição legal, ou mediante acordos pontuais, se preveja o reembolso da propina, os estudantes deverão efetuar o seu pagamento, solicitando posteriormente o reembolso à entidade responsável pelo mesmo.
2. O Conselho de Gestão pode, a título excepcional, e mediante requerimento do estudante, devidamente fundamentado e sujeito a parecer dos SAS, aprovar um plano de pagamento diferente do disposto no presente regulamento.

Artigo 14.º

Procedimentos

1. As declarações/documentos previstos no n.º 2 do art.º 10.º (candidatura a bolseiros), no n.º 2 do art.º 11.º (militares) e no n.º 2 do art.º 12.º (estudantes agentes de ensino) serão entregues conjuntamente com os documentos necessários à inscrição, no local onde esta seja efetuada.
2. Os SAS remeterão aos Serviços Académicos as listas de bolseiros de cada Escola e por ordem alfabética.
3. A remessa referida no número anterior deverá realizar-se em 2 momentos: a 31 de dezembro e a 31 de março de cada ano civil.
4. Os Serviços Académicos, providenciarão pela elaboração das listas de estudantes militares, uma por cada ramo das forças armadas, para envio ao respetivo Chefe de Estado-Maior e das listas de agentes de ensino, para envio à Direção Geral do Ensino Superior.
5. O Serviço de Tesouraria providenciará pela elaboração e envio aos SAS, no final de cada semestre, das listas de bolseiros que não tenham a situação regularizada, para notificação das respetivas dívidas.
6. Os estudantes não bolseiros deverão ser notificados no final de cada semestre pelos serviço de tesouraria das dívidas em causa.

Artigo 15.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e casos omissos no presente Regulamento serão decididos pelo Presidente do Instituto Politécnico de Beja.

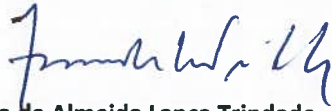


Artigo 16.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor a partir do dia 1 de setembro de 2020.

IPBeja, 29 de julho de 2020

O Presidente do Instituto Politécnico de Beja



João Paulo de Almeida Lança Trindade

ANEXO I

Plano de pagamento alunos dos CTESP's

Nº de prestações	1ª prestação	restantes prestações
prestação única	630,00 €	-----
2 prestações	315,00 €	315,00 €
3 prestações	210,00 €	210,00 €
4 prestações	157,50 €	157,50 €
5 prestações	126,00 €	126,00 €
6 prestações	105,00 €	105,00 €
7 prestações	90,00 €	90,00 €
8 prestações	80,50 €	78,50 €
9 prestações	70,00 €	70,00 €
10 prestações	63,00 €	63,00 €

Plano de pagamento alunos das Licenciaturas

Nº de prestações	1ª prestação	Restantes prestações
prestação única	697 €	-----
2 prestações	357,00 €	340,00 €
3 prestações	237,00 €	230,00 €
4 prestações	187,00 €	170,00 €
5 prestações	157,00 €	135,00 €
6 prestações	122,00 €	115,00 €
7 prestações	103,00 €	99,00 €
8 prestações	88,00 €	87,00 €
9 prestações	81,00 €	77,00 €
10 prestações	76,00 €	69,00 €

Plano de pagamento alunos de Mestrado (120 ECT's)

Nº de prestações	1ª prestação	restantes prestações
prestação única	950,00	-----
2 prestações	475,00	475,00
3 prestações	320,00	315,00
4 prestações	237,50	237,50
5 prestações	190,00	190,00
6 prestações	160,00	158,00
7 prestações	140,00	135,00
8 prestações	118,75	118,75
9 prestações	110,00	105,00
10 prestações	95,00	95,00

Plano de pagamento alunos de Mestrados com 90 ECTS)

Nº de prestações	1ª prestação	restantes prestações
prestação única	495,00	-----
2 prestações	247,50	247,50
3 prestações	165	165
4 prestações	126	123
5 prestações	99	99

**Plano de pagamento alunos internacionais
(Licenciaturas e Mestrados – 120 ECT's)**

Nº de prestações	1ª prestação	restantes prestações
prestação única	1 100,00	-----
2 prestações	550,00	550,00
3 prestações	370,00	365,00
4 prestações	275,00	275,00
5 prestações	220,00	220,00
6 prestações	200,00	180,00
7 prestações	170,00	155,00
8 prestações	137,50	137,50
9 prestações	124,00	122,00
10 prestações	110,00	110,00

**Plano de pagamento alunos internacionais – 2º ano de Mestrados com
90 ECTS)**

Nº de prestações	1ª prestação	restantes prestações
prestação única	550,00	-----
2 prestações	275,00	275,00
3 prestações	185,00	182,50
4 prestações	137,50	137,50
5 prestações	110,00	110,00